

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

Está conforme o original.

10 de Abril de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
3000217957

**LOPES, LUÍS & PEDRO, L.^{DA}
(anteriormente PAPELMADA — PAPELARIA
E RETROSARIA DA RAMADA, L.^{DA})**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 09980; identificação de pessoa colectiva n.º 502899344; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3 e inscrições n.ºs 1, 3 e 8; números e datas das apresentações: 13, 24 e 25/950327 e 10 e 12/960429.

Certifico foi constituída a sociedade em epígrafe entre José Fernando dos Santos Lopes e Maria Emília da Fonseca Ferreira Lopes, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Papelmada — Papelaria e Retrosaria da Ramada, L.^{da}

2.º

A sede social é na Rua de Aura Abranches, 2, loja, na freguesia da Ramada, concelho de Loures.

3.º

O objecto social é o comércio de papelaria, jornais, bijutarias, retrosaria e similares.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de dez milhões de escudos.

6.º

A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura de qualquer gerente para obrigar a sociedade.

7.º

A cessação de quotas dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade.

Mais certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de gerência de Maria Emília da Fonseca Ferreira Lopes.
Causa: renúncia.

Data: 24 de Fevereiro de 1995.

Alteração parcial do contrato.

Quanto aos artigos 1.º, 3.º, 4.º e 6.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e a sua firma é constituída pela denominação Lopes, Luís & Pedro, L.^{da}

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio de materiais de construção civil e de montagens eléctricas, ferragens, ferramentas, plásticos e ferro.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de quatro milhões de escudos, e é formado por três quotas: uma de dois milhões e duzentos mil escudos, pertencente ao sócio José Fernando dos Santos Lopes, e duas de novecentos mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Luís Manuel de Jesus Primo, e Pedro Miguel Fulgêncio dos Santos.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes, sendo sempre indispensável a assinatura do sócio José Fernando dos Santos Lopes.

Mais certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de gerência, José Fernando dos Santos Lopes, Luís Manuel de Jesus Primo e Pedro Miguel Fulgêncio dos Santos.

Causa: renúncia.

Data: 31 de Janeiro de 1996.

Alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 3.º, 4.º e 6.º, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

A sociedade tem por objecto o comércio de materiais de construção civil e de montagens eléctricas ferragens, ferramentas, plásticos, ferro e trabalhos de construção civil.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma, do valor nominal de três milhões e cem mil escudos, do sócio João Manuel da Cruz Fragata e outra do valor nominal de novecentos mil escudos, da sócia Alice Maria Cardoso Loureiro Fragata.

6.º

1 — A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe a quem sócio ou não for nomeado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Alice Maria Cardoso Loureiro Fragata e João Manuel da Cruz Fragata.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

27 de Maio de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
3000217924

RICO DOCE — PASTELARIA E PADARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 657; identificação de pessoa colectiva n.º 503065129; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 1, 3 e 4; números e datas das apresentações: 18/930910, 08 e 09/950627 e 08/960925.

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 1993, exarada de fls. 38, do livro n.º 91-D, do 3.º Cartório Notarial de Almada, foi constituída a sociedade em epígrafe entre João Bernardino Sá e Rogério Raposo da Costa, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma Rico Doce — Pastelaria e Padaria, L.^{da}

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Estrada Municipal, 49, A, Vale Grande, freguesia da Pontinha, concelho de Loures.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto o fabrico de doces de várias espécies, o fabrico de pão de várias espécies comerciáveis de consumo comum e o comércio e distribuição dos mesmos produtos.

4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

Amortização, de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

- a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

Gerência

1 — A gerência fica a cargo de ambos os sócios desde já designados como gerentes.

2 — Para vincular a sociedade e necessária as assinaturas de dois gerentes.

Disseram ainda os outorgantes que a sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando a gerência autorizada a:

- a) Praticar todos os actos compreendidos no objecto social;
- b) Fazer o levantamento integral do capital par aquisição de equipamento;
- c) Celebrar contratos de *leasing* e de aquisição de viaturas automóveis;
- d) Celebrar contratos de arrendamento para instalação da sede e ou estabelecimentos da sociedade.

Mais certifico que, por escritura de 7 de Junho de 1995, exarada a fls. 82, do livro n.º 295-D, do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de gerência, João Bernardino Sá.

Causa: renúncia.

Data: 7 de Junho de 1995.

Alteração parcial do contrato.

Alterados os artigos 3.º, 4.º e 6.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o fabrico de doces de várias espécies o fabrico de pão de várias espécies comerciais de consumo comum e o comércio e distribuição dos mesmos produtos, podendo proceder à abertura de estabelecimentos comerciais, designadamente, pastelarias minimercados e outras espécies de estabelecimentos do ramo alimentar no limite da área do concelho ou concelhos limítrofes.

ARTIGO 4.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, acha-se integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo, constantes da escrita e corresponde à soma de duas quotas, sendo cada uma do valor nominal de duzentos mil escudos, ficando a pertencer, uma ao sócio Rogério Raposo da Costa e a outra à sócia Maria Edite Santos Duarte Costa.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência fica a cargo de ambos os sócios desde já designados como gerentes.

Mais certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 1996, exarada a fl. 10, do livro n.º 3-I, do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato, quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o fabrico de doces de várias espécies, o fabrico de pão de várias espécies comerciais de consumo comum e o comércio e distribuição dos mesmos produtos, podendo proceder à abertura de estabelecimentos do ramo alimentar no limite da área do concelho ou concelhos limítrofes, e ainda à abertura de estabelecimentos do ramo de hotelaria, turismo, restaurantes e similares, designadamente, cafés, bares, snack-bars e charcutaria.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

7 de Outubro de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 3000217816

SOFAESPAÇO — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 09374; identificação de pessoa colectiva n.º 502746017; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 1; números e datas das apresentações: 02/920413 e 15/960715.

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 1992, exarada a fls. 97, do livro n.º 280-F, do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre José Ângelo Bartolomé Duarte e António Mendes Duarte, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma SOFAESPAÇO — Comércio e Indústria de Artigos de Decoração, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Professor Egas Moniz, 10, no lugar do Catujal, freguesia de Unhos, concelho de Loures.

2.º

A gerência poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º

A sociedade tem por objecto o comércio e indústria de artigos de decoração.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e corresponde a soma de duas quotas, uma, do valor nominal de novecentos e cinquenta mil escudos, do sócio José Ângelo Bartolomé Duarte, e outra, do valor nominal de cinquenta mil escudos do sócio António Mendes Duarte.

5.º

1 — É livre a cessão de quotas ou de parte de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a estranhos carecem do consentimento da sociedade.

3 — Constitui fundamento de amortização compulsiva a cessão de quotas efectuada com violação do disposto no número anterior, sendo a contrapartida da amortização igual ao valor nominal da quota.

6.º

1 — A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou com o representante do interdito.

2 — A sociedade fica, porém, com o direito de amortizar a quota do sócio falecido ou interdito, pelo valor que a ela corresponder em função do último balanço aprovado.

7.º

1 — A sociedade terá um máximo de dois gerentes, sócios ou não, com a remuneração que for fixada em assembleia geral.

2 — Se a assembleia geral deliberar que a sociedade só terá um gerente, a assinatura deste é suficiente para a obrigar. Se for deliberado que a sociedade terá dois gerentes, e necessária a assinatura de ambos para a sociedade se obrigar.

3 — Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, sob pena de responderem pelos prejuízos que se verificarem.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio José Ângelo Bartolomé Duarte, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade de acordo com o disposto no n.º 2 deste artigo.

Mais certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de gerência de José Ângelo Bartolomé Duarte.

Causa: renúncia.

Data: 17 de Junho de 1996.

Está conforme o original.

12 de Agosto de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 3000217843

BFL — AGÊNCIA DE VIAGENS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 626; identificação de pessoa colectiva n.º 503521973; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/941011.